



Santana de Parnaíba, 18 de Março de 2019.

Ofício n°066/2019

SC - Sabrina Colela



Assunto: Alojamento irregular de animais em residência

Senhor Secretário,

Sirvo-me deste expediente para solicitar a Vossa Senhoria, que interceda junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para que tome providencias sobre o alojamento irregular de animais em uma residência localizada na Av. Brasil, número 255, bairro São Luiz.

Vizinhos relatam que na residência, existem 22 cachorros e 4 gatos, onde esses animais vivem em péssimas condições, além de perturbarem o sossego dos vizinhos, pois os cães fazem barulho 24 horas por dia, com muita sujeira e cheiro forte no local.

Esse fato vem acontecendo a mais de um ano e com isso, acarretando diversos problemas de saúde para vizinhos e familiares, pois esse excesso de barulho, atrapalha o sono e a qualidade de vida de todos aos arredores.

A Lei Municipal n° 2153 de 1999, em seu art. 35, \$1° e \$2°, diz que:



- Art. 35. Não são permitidos, em residência particular, a criação, alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.
- § 1º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil de propriedade privada, sujeito ao disposto na Lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1993 (Código de Edificações de Santana de Parnaíba) e demais dispositivos pertinentes.
- § 2º Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.





Existe outra Legislação Municipal n° 3723/2018, que disciplina as condições adequadas para manter os animais, disciplinando a acomodação e confinamento desses animais.

Essa já é uma reclamação que existe a mais de 1 ano, onde segundo os moradores aos arredores do local, já solicitaram intervenção junto a Vigilância Sanitária e Bem Estar Animal e nenhuma providência foi tomada, inclusive, segue o último protocolo aberto por uma das moradoras, na Vigilância Sanitária, sob número 233/2019, relatando o fato ocorrido no local.

O setor de Bem Estar Animal, em uma reclamação feita por um dos moradores, informou que não poderia intervir sobre o que está ocorrendo no espaço, por isso, os moradores procuraram essa vereadora para auxiliar na resolução do problema, ainda um funcionário, falou para a moradora registrar a queixa em um site de São Paulo, que a mesma não sabe informar. O Bem Estar Animal não pode eximir da responsabilidade sobre o fato ocorrido, pois existem Leis Municipais, que disciplinam esse alojamento de animais e sendo de responsabilidade do Poder Executivo a fiscalização dos fatos.

É necessário, orientar melhor esses funcionários, para que relatos como esse, não ocorram com frequência, pois o alojamento irregular de animais, além de maus tratos, é um problema de saúde pública.

Diante do exposto e em conformidades da Lei Municipal vigente, que permite o alojamento de até 10 animais em residência, solicito que interceda junto ao setor competente, para que fiscalize e solicite providencias para que o proprietário do imóvel haja dentro das normas da Legislação vigente.

Certo de poder contar com a atenção corriqueira de Vossa Senhoria, para que possamos resolver essa questão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

CÓPIA

Atenciosamente,

SABRINA COLELA Sabrina Colela Prieto 1ª Secretária Vereadora - PSC 12 de la 13 de la 10

Ilustríssimo Senhor **Hélio de Souza**Secretário Municipal da Casa Civil **SANTANA DE PARNAÍBA - SP**